

Lei nº 398/68, de 17 de Maio de 1968.

Eu, Manoel Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e em Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Tabapuã, um Crédito especial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito citado no artigo anterior, será por finalidade, expor ao pagamento de fotografia dos cidadãos inscritos no Município, com a finalidade de incrementar a qualificação eleitoral no Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal somente poderá autorizar o pagamento das despesas, as pessoas que efetivamente tenham-se qualificado como eleitor.

Art. 4º - A Tesouraria ficará obrigada a relacionar nominalmente, cada pagamento.

Art. 5º - O valor do presente crédito, será coberto com o exerce de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Maio

de 1968

134

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria  
Caldete J. Prigdan  
Secretaria - Substituto

Lei nº 399/68, de 17 de Maio de 1968.

Eu, Waldomiro Cassiano Gutera, Prefeito Municipal de Tatapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Tatapuá, um crédito especial de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito citado será por objetivo, subvencional, ao primeiro facultativo em filiação pública que fixar residência no Município, Distrito do S. S., com a finalidade de exercer a profissão médica, e, requirir a Prefeitura Municipal, o pagamento da subvencção mencionada.

Art. 3º - A subvencção citada será paga em parcelas iguais de R\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos), mensalmente, a partir do corrente mês.

Art. 4º - O saldo do presente crédito, será coberto com o exerceo de arrecadação previsto para o corrente exercício.